LEI MUNICIPAL Nº 1.265. De 09 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONC DO ARAGUAIA - PA
DOC. RECEBIDO
10 OUT 2017
HORAS 11:35
Assinatura

Recebido em 10/10/2017 Carlinda 11:42hs

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição do Araguaia – COMPDEC-CA, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC-CA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC-CA, revoga a Lei Municipal nº 463, de 16/10/1989, que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Conceição do Araguaia – COMPDEC-CA, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, que ficará diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Conceição do Araguaia – COMPDEC-CA constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante e estreito intercâmbio e contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – CORDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e com os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINDEC.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas a comporem o Conselho da COMPDEC-CA.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação e fiscalização com a COMPDEC-CA.

Art. 4º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e a minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – Proteção Civil: é a atividade desenvolvida com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave, ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger as pessoas e bens em perigo quando tais situações ocorrerem;

III - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

IV - Situação de Emergência: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - Estado de Calamidade Pública: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público com uma ou mais das seguintes consequências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
c) destruição de casas, hospitais, pontes, etc;
d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
e) paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 5º - A COMPDEC manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC-CA constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

I. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
- I.1. Gabinete do Coordenador – GC
  - I.1.1. Chefia de Divisão Administrativa
- I.2. Departamento Técnico;
  - I.2.1. Núcleo de Gestão Civil
  - I.2.2. Núcleo de Relações Públicas
  - I.2.3. Núcleo de Monitoramento e Fiscalização
  - I.2.4. Núcleo de Abrigo, Depósito e Transporte
  - I.2.5. Núcleo de Donativos Voluntários
  - I.2.6. Núcleo de Meteorologia, Hidrologia (Alerta e Alarme)
- I.3. Departamento Operativo:
  - I.3.1. Núcleo de Brigada Municipal
  - I.3.2. Núcleos de Proteção e Defesa Civil
  - I.3.3. Agente de Campo

II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 8º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Prefeito Municipal e nomeado através de Portaria, com competência para organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelo Presidente, eleito pelos demais membros representantes de entidades, governamentais e não-governamentais eleitas na Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 - As entidades eleitas na Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas para mais um mandato.

Art. 11 – Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil funcionarão como fóruns de debate sobre Proteção e Defesa Civil e as reuniões setoriais têm por objetivo planejar as atividades relacionadas com a redução de desastres, com destaque para:

I - a avaliação dos riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não estruturais, que são desenvolvidas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência para responder às hipóteses de desastres e de exercícios simulados para aperfeiçoar esses planos;

IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas operacionais, para atuarem em circunstâncias de desastres;

V - a organização de um plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres.

Parágrafo único. Fica a cargo do Chefe de Núcleo registrar em ata as reuniões realizadas, apresentando cópia ao Gestor Municipal e ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12 - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida no *caput* deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Para o desempenho das atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do quadro abaixo, declarados de Livre Nomeação e Exoneração (LNE), do Chefe do Poder Executivo Municipal, e distribuídos dentro da estrutura de governo, conforme as diretrizes legislação municipal vigente e suas alterações.

CARGOS	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO (R$)
Coordenador	01	Ensino Médio	Comissionado	4.585,00
Coordenador Adjunto	01	Ensino Médio	Comissionado	2.295,50
Chefe de Núcleo	06	Ensino Médio	Comissionado	1.414,80
Chefe de Divisão Administrativa	02	Ensino Médio	Comissionado	1.100,00
Agente de Campo	06	Ensino Fundamental	Contratação Temporária	937,00
Brigadista	30	Ensino Fundamental e certificado de capacitação na área	Contratação Temporária	937,00

Parágrafo único. Os cargos descritos na tabela acima terão as seguintes atribuições funcionais:

I - Coordenador:

a) coordenar os serviços administrativos afetos ao Sistema Municipal de Proteção e de Defesa Civil;

b) exercer a chefia dos trabalhos relacionados Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) analisar e promover medidas de prevenção e combate a desastres ambientais provocados pela própria natureza ou por ato humano;

d) apreciar as discussões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

e) coordenar campanhas de educação de prevenção e proteção contra desastres naturais;

f) delegar funções visando à eficiência do serviço público em questão.

II- Coordenador Adjunto:

a) substituir o Coordenador em situações de impossibilidade de atuação deste;

b) acompanhar as medidas adotadas pelo coordenador, bem como todas as ações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

c) subsidiar o coordenador em seu trabalho;

d) apontar soluções e desenvolver estratégias relacionadas à Proteção e Defesa Civil.

III – Chefe de Núcleos:

a) incentivar a educação preventiva;
b) organizar e executar campanhas;
c) cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
d) coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
e) promover treinamentos;
f) manter contato permanente com a COMPDEC;
g) colaborar com a COMPDEC na execução das ações de defesa civil, dentre outras.

IV – Chefe de Divisão Administrativa:

a) cuidar dos procedimentos burocráticos da COMPDEC;
b) manter organizado o arquivo da COMPDEC;
c) alimentar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre.

V – Agente de Campo:

a) Monitorar as regiões suscetíveis à ocorrência de sinistros;

b) manter contato permanente com a COMPDEC, fornecendo informações a respeito da situação atual das áreas atendidas pela Coordenadoria;

c) colaborar com a COMPDEC na execução das ações de defesa civil, dentre outras.

VI – Brigadista:

a) iniciar o combate ao princípio de incêndio;

b) atuar efetivamente nas ações promovidas pela COMPDEC.

Art. 15 – Os cargos comissionados de Coordenador e de Coordenador Adjunto Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, integram a estrutura administrativa do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 16 - Fica criada, no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Conceição do Araguaia – Pará, a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 17 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, sendo sua gestão sob a responsabilidade do titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Conceição do Araguaia-PA.

Art. 18 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - abrir a Conta de Relacionamento junto a instituições financeiras e realizar as operações necessárias para movimentação da conta;

II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - cadastrar ou de cadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - prestar contas, junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 19 - Fica constituído o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil, cuja gestão ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 20 - Constituem receitas do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil:

I - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II- os recursos transferidos da União, dos Estados e Municípios, através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial, na conta sob a denominação de Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros (Pessoa Física ou Jurídica);

IV - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

V - obras e reconstrução.

Art. 22- A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos e demais regras da Contabilidade aplicada ao Setor Público:

I – Contrato;
II – Prévio empenho;
III - Fatura e Nota Fiscal;
IV – Nota de Liquidação;
V – Nota de pagamento e
VI – Balancete evidenciando receita e despesa.

Art. 23 - Os recursos necessários à aplicação da presente lei serão oriundos do orçamento do Município e de outras fontes disponíveis.

Art. 24 - Fica instituído o símbolo da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações.

§ 1º - O símbolo ora instituído seguirá modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional da Defesa Civil.

§ 2º – O símbolo da COMPDEC-CDA somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 25 - Ficam instituídos os Coletes da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a serem utilizados por seus funcionários obrigatoriamente em serviço e em todas as suas ações.

§ 1º - Os coletes ora instituídos seguirão modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional da Defesa Civil.

§ 2º – O funcionário será responsável pela utilização e conservação do Colete da COMPDEC-DE, ficando obrigado a devolvê-lo quando de sua exoneração da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 26 - Fica instituída a Carteira Funcional da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Conceição do Araguaia Estado do Pará, a ser utilizados por seus funcionários obrigatoriamente em Serviço e em todas as suas ações.

§ 1º - A Carteira Funcional ora instituída seguirá modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional da Defesa Civil.

§ 2º – O funcionário será responsável pela utilização e conservação da Carteira Funcional da COMPDEC-DE, ficando obrigado a devolvê-la quando de sua exoneração da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 463, de 16 de outubro de 1989.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONC DO ARAGUAIA PA
DOC. RECEBIDO
10 OUT 2017
HORAS 11:35
Assinatura

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

WBIRAMAR BASÍLIO SOBRINHO
Secretário de Infraestrutura e Desenv. Urbano

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária de Educação e Cultura

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

NÚBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

AMARILDO SOUSA COSTA
Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM / PA. 1.836 de 10 / 10 / 2017

Marlenusa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 0215/2017

* Lei municipal nº 1.265, de 09/10/17.